

**REGULAMENTO DO
AIMORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: Classe Única - 12.401.806/0001-70

VIGÊNCIA: 10/05/2024

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses e/ou Série, conforme aplicável.

**1.3. ORIENTAÇÕES
GERAIS**

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E
ORIENTAÇÃO
TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 33.775.974/0001-04
Ato Declaratório CVM nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992.

2.2. GESTOR

ATIVA ASSET LTDA., com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, Salas 314, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 45.437.983/0001-66
Ato Declaratório CVM nº 20.037, de 09 de agosto de 2022.

Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 16 (dezesseis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe instituída em 16 de junho de 2011.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. O Fundo não conta com subclasses. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

4.2. O investimento na Classe Única deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à

depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios.
y)	Honorários e despesas do Consultor Especializado.
z)	Honorários e despesas do Agente de Cobrança.
aa)	Honorários e despesas com a contratação de prestadores de serviços independentes para mensurar o valor econômico, através de laudo de avaliação, dos ativos ilíquidos que venham a integrar ou já integrem a carteira do fundo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

	<p>As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela Administradora, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.</p>
7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.</p> <p>As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>A Gestora, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à Administradora, conforme estabelecidos na regulamentação.</p>
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	<p>A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.</p>
7.3. CONSULTA FORMAL	<p>A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.</p>

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147
E-mail: atendimento@ativainvestimentos.com.br
Ouvidoria: 0800 717 7720
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
Website: www.ativainvestimentos.com.br

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**9.1. CANAIS DA
ADMINISTRADORA**

SAC: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147
E-mail: adm.fiduciaria@ativainvestimentos.com.br
Ouvidoria: 0800 717 7720
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
Website: www.ativainvestimentos.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO AIMORES FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 12.401.806/0001-70

VIGÊNCIA: 21/02/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p> <p>O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Profissional Exclusivo. Aportes de empregados e sócios da Gestora e Administradora: Vedado
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	16 (dezesseis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe realizada em 16 de junho de 2011.

2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
2.6. ORDEM DE ALOCAÇÃO	<p>O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços; (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços; (iii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; (iv) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e (v) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	<p>Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) (“Direitos Creditórios Padronizados”) e/ou direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens “a” a “h” acima] (“Direitos Creditórios Não-Padronizados” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Padronizados, os “Direitos Creditórios”).</p>
3.2. ESTRATÉGIA	<p>A Classe buscará obter rentabilidade preponderantemente mediante a aquisição precatórios ou direitos creditórios decorrentes de litígios passíveis de conversão em precatórios.</p>

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO	Não.
3.4. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.
3.5. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	<p>Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pela Gestora quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.</p> <p>Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, a Gestora apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.</p>
3.6. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	<p>A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.</p> <p>Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, a Gestora ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.</p> <p>Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.</p>
3.7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

3.7.1 Caberá à Gestora a aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo nos termos definidos por este Regulamento.

Direitos de Crédito FCVS:

3.7.2 A Administradora contratará, após aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, a consultoria especializada, para a realização da homologação, perante a Caixa Econômica Federal, e/ou a conversão dos Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS (a “Consultora Especializada”). A Consultora Especializada poderá figurar, a critério do Administrador, como fiel depositária para a guarda e manutenção dos contratos de créditos geradores dos Direitos de Crédito FCVS, e todos os documentos a eles relacionados.

3.7.3 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito FCVS, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito FCVS enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

- a) Comporão a Carteira os direitos creditórios referentes a créditos contra mutuários finais do sistema SFH e os créditos contra o FCVS, instituído pela Resolução nº 25, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação – BNH, de 16.06.1967, os quais são, essencialmente, direitos de crédito contra a União, e que possam ser objeto de novação nos termos da Lei nº 10.150 de 21.12.2000;
- b) A aquisição dos Direitos de Crédito FCVS será regulada por Contratos de Cessão de Créditos junto ao FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais e Outras Avenças, a ser firmado entre o Fundo e o Cedente de tais créditos.

3.7.4 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito FCVS, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito FCVS enquadrados nas condições de cessão estabelecidas abaixo:

- a) Comporão a Carteira os direitos creditórios referentes a créditos contra mutuários finais do sistema SFH e os créditos contra o FCVS, instituído pela Resolução nº 25, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação – BNH, de 16.06.1967, os quais são, essencialmente, direitos de crédito contra a União, e que possam ser objeto de novação nos termos da Lei nº 10.150 de 21.12.2000;
 - b) A totalidade dos direitos creditórios originadores dos créditos contra o FCVS terá, necessariamente, cobertura do FCVS;
-

-
- c) Os Direitos de Crédito FCVS não estarão necessariamente homologados pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Serão fornecidos, por parte do Cedente dos Direitos de Crédito FCVS, os seguintes documentos: Contrato de Compra e Venda, Mapa de fechamento de custos/Plano de comercialização, Ficha de Informações de Financiamento - FIF e Contribuição e OR/GR ref. 1º mutuário; e
 - e) Autorização do Comitê do Fundo.

3.7.5 Para viabilizar o recebimento dos créditos contra o FCVS, o Fundo deverá, através da Consultora Especializada, por decisão da Assembleia Geral: (a) homologar, junto à Caixa Econômica Federal, os Direitos de Crédito FCVS, a fim de obter o RCV; e/ou (b) converter, nos termos da legislação aplicável, os Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS.

3.7.6 A Consultora Especializada poderá, às suas expensas, contratar terceiros, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, para auxiliá-la na prestação dos serviços referidos nos itens 3.7.1 a 3.7.5.

Direitos de Crédito Precatário SC:

3.7.7 No processo de aquisição dos Direitos Creditórios oriundos dos Direitos de Crédito Precatário SC, o Fundo somente poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios cedidos ao Fundo diretamente pelo Cedente, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional.

3.7.8 Sem prejuízo do disposto acima, no processo de aquisição dos Direitos de Crédito Precatário SC, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

- a) Direitos Creditórios que sejam: (i) devidos pelo Estado de Santa Catarina e sejam consubstanciados em Letras Financeiras; (ii) oriundos de Ações Judiciais transitadas em julgado, visando à cobrança de valores devidos em razão de Letras Financeiras; e (iii) Precatórios emitidos ou a serem emitidos em virtude da execução das sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso das Ações Judiciais; e
-

b) Direitos Creditórios cujos pagamentos estejam ou não em atraso pelo Estado de Santa Catarina.

3.7.9 Sem prejuízo do disposto nos itens 3.7.8 e 3.7.9 acima, no processo de aquisição dos Direitos de Crédito Precatório SC, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios enquadrados nas condições de cessão estabelecidas abaixo:

a) Direitos Creditórios que sejam: (i) devidos pelo Estado de Santa Catarina e sejam consubstanciados em Letras Financeiras; (ii) oriundos de Ações Judiciais transitadas em julgado, visando à cobrança de valores devidos em razão de Letras Financeiras; e (iii) Precatórios emitidos ou a serem emitidos em virtude da execução das sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso das Ações Judiciais;

b) Direitos Creditórios que tenham natureza não alimentar;

c) Direitos Creditórios cujos pagamentos estejam ou não em atraso pelo Estado de Santa Catarina;

d) Direitos Creditórios que estejam ou não inscritos no orçamento do Estado de Santa Catarina e estejam livres e desembaraçados de qualquer gravame; e

e) Autorização do Comitê do Fundo.

3.7.10 O Fundo e o Cedente comunicarão a cessão dos Direitos Creditórios oriundos dos Direitos de Crédito Precatório SC ao juízo competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Contrato de Cessão.

3.7.11 A Administradora contratará em nome do Fundo, após aprovação da Assembleia Geral, e o Fundo incorrerá com os custos de contratação, de Escritório de Advocacia, para atuar nos procedimentos referentes ao acompanhamento das Ações Judiciais que servirem de lastro para os Direitos de Crédito Precatório SC.

Direitos de Crédito atrelados a Debêntures:

3.7.12 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito Debêntures, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento, Direitos Creditórios enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

a) Direitos Creditórios que sejam decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações; e

b) Direitos Creditórios que sejam emitidos pela Gaster Participações S.A.

3.7.13 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito Debêntures, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito Debêntures enquadrados nas condições de cessão estabelecidas abaixo:

a) os devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou outro procedimento similar que venha a ser estabelecido pela legislação aplicável;

b) a escritura de emissão deverá prever eventos de vencimento antecipado em caso de (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela emissora das debêntures; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da emissora das debêntures; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a emissora das debêntures; e

c) Autorização do Comitê do Fundo.

Condições Gerais:

3.7.14 A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada (i) por meio de Contratos de Cessão, que serão levados a registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do Cedente, pela Administradora e pelo Cedente respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua respectiva assinatura, em conformidade com o estabelecido nos artigos 221 do Código Civil brasileiro e artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ou (ii) com relação aos Direitos de Crédito Debêntures, por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

3.7.15 A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser realizada sem coobrigação do Cedente. Nessa hipótese, o Cedente não responderá pela solvência do devedor, sendo somente responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COBRIGADO/EMISSION

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COBRIGAÇÃO:	Sem Limites
(i) DE COMPANHIA ABERTA	Sem Limites
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	Sem Limites
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ITEM 3.9.1 ABAIXO	Sem Limites
(iv) DO MESMO DEVEDOR/COBRIGADO QUE NÃO SE ENQUADRE NOS ITENS ACIMA	Sem Limites
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OU COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
c) CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO	Sem Limites

3.8.1. Para fins do disposto no item 3.9., (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

3.9. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo (Em Relação ao Patrimônio Líquido)
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
c) COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	Sem Limites
d) APLICAÇÕES EM COTAS DE UM MESMO FIDC	Sem Limites
e) COTAS DE CLASSES E SUBCLASSES E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	Sem Limites
f) CLASSES DE FIDC QUE ADMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LINHA ACIMA	Sem Limites
g) DIREITOS DE CRÉDITO FCVS	Sem Limites
h) DIREITOS DE CRÉDITO SOBRE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SC	Sem Limites
i) DIREITOS DE CRÉDITO SOBRE DEBÊNTURES	Sem Limites

3.10. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

REQUISITOS ADICIONAIS DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	N/A
------------------------------------------------------------	-----

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE A GESTORA OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
REVOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Permitido
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA	Permitido
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.11. REVOLVÊNCIA (i) Permitido.

3.12. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA Vedado.

3.13. VEDAÇÕES

3.13.1. Aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas será permitida nos casos que o Custodiante e a Entidade Registradora, se houver, não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente.

3.13.2. É vedada a realização de investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.14. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS Permitido

b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE Utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Gestora em nome da Classe: Vedado

c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE Vedado

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.2. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.3. RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS	A contratação pela Classe de operações de derivativos, mesmo que somente para fins de proteção, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio líquido negativo, cenário no qual os Cotistas poderão ser chamados para aportar recursos adicionais na Classe.
4.1.4. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.
4.1.5. RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
4.1.6. RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES	A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a

	recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.
4.1.7. RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA	Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
4.1.8. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS	Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.9. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
4.1.10. RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL	Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.11. RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS	Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, do Administrador, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.12. RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE	Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.
4.1.13. RISCO DE DESCONTINUIDADE	A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

<p>4.1.14. RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES</p>	<p>A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidos pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.</p>
<p>4.1.15. RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR CEDENTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL</p>	<p>A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.</p>
<p>4.1.16. RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA</p>	<p>Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, a Gestora, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.</p>
<p>4.1.17. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS</p>	<p>As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.</p>
<p>4.1.18. RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS</p>	<p>A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.</p>

<p>4.1.19. RISCO DE RECEBIMENTO DOS PRECATÓRIOS EM RAZÃO DA INCERTEZA DA SITUAÇÃO FISCAL DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS</p>	<p>A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.</p>
<p>4.1.20. RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS</p>	<p>A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.</p>
<p>4.1.21. INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS</p>	<p>Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.</p>
<p>4.1.22. RISCO DE MERCADO</p>	<p>O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio.</p> <p>Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.</p>
<p>4.1.23. RISCO DE CRÉDITO</p>	<p>O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.</p>
<p>4.1.24. RISCO DE LIQUIDEZ</p>	<p>Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.</p>
<p>4.1.25. RISCO DE PRECIFICAÇÃO</p>	<p>A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.</p>

4.1.26. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
4.1.27. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
5.2. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.
5.3. OUTRAS TAXAS	Não haverá taxa de distribuição, ingresso ou saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.
6.2. As Cotas do Fundo terão direito a voto, correspondendo cada cota a um voto das Assembleias Gerais do Fundo.
6.3. A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cota, somando o total de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais). As emissões subsequentes, se houver, deverão ser feitas pelo valor da cota em vigor no mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
6.4. O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
6.5. Caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não inscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.
6.6. A totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo deverá ser inscrita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo na CVM dos documentos necessários para o registro da distribuição das Cotas do Fundo.
6.7. No ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pela Administradora, e se comprometerá a integralizar as Cotas inscritas nos termos e condições previstos no respectivo Boletim de Subscrição.

	<p>6.8. Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista assinará o termo de adesão, comprovando sua adesão a este Regulamento e sua condição de investidor profissional, nos termos da regulamentação da CVM.</p>
	<p>6.9. Observado o disposto no item 6.10 abaixo, a integralização, a amortização e o resgate das Cotas do Fundo serão efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p>
	<p>6.10. A critério da Administradora, a pedido e por indicação dos Cotistas, poderão ocorrer integralizações e resgates em Direitos Creditórios ou títulos e valores mobiliários, na forma da legislação em vigor, atendendo-se, sempre que aplicáveis, as devidas obrigações fiscais, utilizando-se o preço de negociação de fechamento dos mercados onde são negociados ou, na sua ausência, metodologia de avaliação que reflita o valor de mercado dos referidos Direitos Creditórios ou títulos e valores mobiliários. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios ou títulos CVS no resgate de suas Cotas.</p>
	<p>6.11. O investidor receberá, no momento de subscrição das Cotas do Fundo, exemplar deste Regulamento declarando estar ciente: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.</p>
	<p>6.12. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação secundária em bolsa ou mercado de balcão organizado, ressalvada a exceção prevista no item 6.12.1. abaixo.</p>
	<p>6.12.1. Na hipótese de execução da alienação fiduciária das cotas do Fundo em garantia da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples da Gaster Participações S.A., as cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado organizado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a critério da Administradora, podendo este implementar os registros necessários.</p>
	<p>6.13. As Cotas do Fundo poderão ser amortizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer as condições e prazo para pagamento aos cotistas.</p>
	<p>6.14. Quando a data estipulada para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que é sediada a Administradora, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia do pagamento.</p>
	<p>6.15. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora (https://www.ativainvestimentos.com.br/).</p>
<p>6.16. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</p>	<p>Cota calculada e divulgada diariamente, no momento do fechamento dos mercados.</p>
<p>6.17. FERIADOS</p>	<p>A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.</p>
<p>6.18. RECUSA DE APLICAÇÕES</p>	<p>Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando</p>

em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

Somente será configurado um “Evento de Liquidação” quando a Assembleia Especial convocada no âmbito de um Evento de Avaliação aprovar a liquidação da Classe.

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

O Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii)** observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das

Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre as matérias indicadas na regulamentação em vigor;

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e/ou os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e/ou Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

10. COMITÊ CONSULTIVO DA CLASSE

10.1. ATRIBUIÇÕES

- (i) Sugerir à Gestora os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
 - (ii) monitorar, por meio de informações fornecidas pela Gestora, os investimentos da Classe;
 - (iii) indicar previamente às Cedentes os Direitos Creditórios que poderão ser elegíveis à aquisição pela Classe, com eventuais
-

-
- condições, através da análise dos contratos e das operações a serem firmados entre as Cedentes e seus clientes;
- (iv) opinar sobre a venda, transferência, cessão ou qualquer outro meio que resulte no desinvestimento ou disposição dos Direitos Creditórios.

O Comitê da Classe possui natureza consultiva, com a finalidade de apresentar à Gestora sugestões não vinculantes, sendo a Gestora responsável integral e exclusivamente pelas decisões de investimento relativas às operações da carteira da Classe.

É vedado ao Comitê da Classe:

- (i) tomar quaisquer decisões relacionadas aos ativos que compõem o patrimônio da Classe;
- (ii) enviar quaisquer tipos de ordens à Gestora relacionadas aos ativos que compõem a carteira da Classe.
-

10.2. COMPOSIÇÃO

Membros Efetivos: 3 (três), cada um com seu respectivo suplente, sendo 1 (um) membro, eleito pelos Cotistas e 2 (dois) membros eleitos pela Gestora.

Prazo do mandato: Indeterminado.

Destituição:

- (i) o membro eleito pelos Cotistas, nos termos deste item 10.2 poderá ser substituído a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, a seu exclusivo critério; e
- (ii) os membros eleitos pela Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo, determinação da Gestora, a seu exclusivo critério.
-

10.3. FUNCIONAMENTO

Reunião ordinária: trimestral, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

Reunião extraordinária: Convocação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo à Gestora operacionalizar sua instalação, realização e formalização. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

Deliberações: Aprovada por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

11. COMITÊ DE INVESTIMENTO DA CLASSE

11.1. ATRIBUIÇÕES

- (i) Monitorar decisões inerentes à composição da carteira de investimentos do Fundo e deliberar sobre os investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, aquisição e/ou venda, dos Direitos Creditórios, conforme as propostas apresentadas pela Gestora ou pelos membros do Comitê;
- (ii) Monitorar as atividades da Gestora na representação do Fundo como titular dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, a orientação de voto em assembleias gerais de credores;
- (iii) Conforme o inciso (i), deliberar sobre qualquer contrato de cessão e outros acordos a serem celebrados pelo Fundo e os Cedentes e/ou qualquer outro terceiro no contexto da aquisição de Direitos Creditórios;
-

-
- (iv) Monitorar a gestão estratégica do Fundo avaliando os seguintes critérios: (a) o histórico de desempenho do Fundo, e (b) a diversificação e liquidez dos ativos da Carteira do Fundo;
 - (v) Mediante proposta da Gestora ou de qualquer membro do Comitê, monitorar a subscrição, aquisição, venda, renegociação, precificação, cobrança e qualquer outra operação envolvendo os Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento, sujeito às normas aplicáveis;
 - (vi) Deliberar sobre a venda, transferência ou outra forma de alienação de todos ou parte substancial dos Direitos Creditórios e demais ativos ou valores mobiliários incluindo a Carteira do Fundo.

10.1.1 Todas e quaisquer decisões relacionadas aos investimentos ou desinvestimentos diretos ou indiretos dos Direitos Creditórios no Fundo, assim como a cobrança judicial e extrajudicial e/ou renegociação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, serão apresentadas para avaliação prévia do Comitê, que aprovará ou rejeitará as propostas apresentadas pela Gestora ou pelos membros do Comitê, sujeito às disposições do item 10.1.3 abaixo.

10.1.2 Não obstante as atribuições da Gestora, previstas neste Regulamento, qualquer membro do Comitê pode apresentar diretamente para aprovação do Comitê, independentemente de confirmação ou quaisquer outras medidas pela Gestora, oportunidades de investimento e desinvestimento, assim como qualquer cobrança judicial e extrajudicial e/ou renegociação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira. Nesse caso, o membro pertinente do Comitê será responsável por fornecer ao outro membro do Comitê e à Gestora as informações relevantes a respeito da oportunidade de investimento em Direitos Creditórios.

10.1.3 A Gestora pode decidir não prosseguir e vetar quaisquer decisões de investimento em Direitos Creditórios pelo Comitê que a Gestora entenda serem contrárias às leis e regulamentação brasileiras aplicáveis, desde que qualquer veto seja devidamente justificado em notificação escrita entregue pela Gestora para o Comitê, indicando por escrito a razão para esse veto. O direito de veto referido nesta Cláusula deve ser exercido o mais brevemente possível e no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela Gestora, da ata contendo a deliberação relevante do Comitê, por meio de envio da notificação supracitada.

10.1.4 O Comitê deverá ser composto de 3 (três) membros, nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral, os quais podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil.

- (i) Somente pessoas físicas que não estejam impedidas de se envolverem em atividades no mercado financeiro e/ou de capitais podem ser membros do Comitê.
-

10.1.5 O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação da Administradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

- (i) Os prazos mencionados no item 10.1.5 acima poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê a que comparecerem todos seus membros.
- (ii) A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

10.1.6 As reuniões do Comitê de Investimentos:

- (i) serão validamente instaladas com a presença de 01 (um) de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Administradora; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela Administradora, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência ou videoconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original também lhe seja entregue.

10.1.7 Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, podendo ser enviado voto escrito para este fim, sendo que as deliberações do Comitê serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que compõe o Comitê.

10.1.8 Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

10.1.9 As reuniões do Comitê serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo ocorrer por teleconferência e/ou videoconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

10.1.10 Os membros do Comitê terão um mandato igual ao Prazo de Duração, e podem renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do final desse prazo, a critério exclusivo dos Cotistas, desde que o novo representante seja formalmente apresentado para aprovação da Administradora com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Se a Administradora rejeitar o representante escolhido pelos Cotistas, ela deverá apresentar uma justificativa

para tanto dentro de 5 (cinco) dias úteis após a rejeição da nomeação. Nesse caso, outro representante deverá ser nomeado. A ausência de qualquer pronunciamento pela Administradora a respeito da nomeação do representante significará a aceitação dessa nomeação.

10.1.11 Em caso de negligência ou má-fé comprovadas ou violação das disposições regulatórias aplicáveis, os membros do Comitê podem ser destituídos de seus cargos mediante decisão dos Cotistas. A dispensa deverá seguir as normas de substituição supracitadas.

10.1.12 Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

10.1.13 As decisões de investimentos serão registradas por escrito, assinadas pelos membros do Comitê e enviadas para a Administradora por correio eletrônico dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua data de assinatura, assim como uma via original no prazo de 7 (sete) dias úteis.

10.1.14 Na impossibilidade de realização ou na ausência do Comitê, por qualquer motivo, as deliberações previstas neste Capítulo 11 serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária exceto em criptomoedas, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para contas de titularidade do Fundo.

12.1. REGRAS GERAIS

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

13.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

13.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano

de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES